SALVADOR • BAHIA • SÁBADO A TERÇA-FEIRA,
22 A 25 DE JUNHO DE 2024
ANO XXXVII | N º 8.811

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SUMÁRIO

EXECUTIVO 2

LEIS 2

DECRETOS SIMPLES 2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS 3

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 7

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT 7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 9

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED 9

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB 13

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 13

LICITAÇÕES 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 13

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 13

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA 14

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP 14

CONTRATOS 15

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 15

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 17

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM 17

CONVÊNIOS 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT 18

EDITAIS 18

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE 18

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS 18

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.818/2024

Altera dispositivos da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF, com a garantia da União, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; da Resolução do Senado Federal - RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007; da Portaria do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, e suas alterações, destinados ao Programa de Inclusão Social e Territorial de Salvador - BA, objetivando investimentos na infraestrutura e equipamentos urbanos, mobilidade, e em projetos e programas de formação e qualificação profissional para geração de trabalho e renda, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretária Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal em exercício

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas em exercício

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

LEI Nº 9.819/2024

Altera dispositivo da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.771, de 6 de dezembro de 2023, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

Ementa:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, com a garantia da União, na forma que indica e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal e/ou com o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União, até o valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal de Salvador, observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira, relativas à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. A contragarantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação dos Municípios, será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias, não cobertas pela União, nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2024.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DECRETOS SIMPLES

DECRETO de 21 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ADRIANO CASTILHO FERREIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Assessoria de Urbanismo e Gestão, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ANUSKA ANDREIA DA SILVA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Formação Continuada, Gerência de Formação e Monitoramento - Diretoria Pedagógica, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARIANA SANTOS DE JESUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear **GUILLERMO SANT ANNA PETZHOLD**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial IV (LEI 9.374/18), Grau 58, da Secretaria Municipal de Mobilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JANAÍNA MARTINS PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Unidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - Diretoria de Proteção Social Básica, da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **MATHEUS DE ALMEIDA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, da Gerência Operacional de Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial II São Caetano - Tipo C2 - Distrito Sanitário São Caetano/ Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, PABLO MIRANDA LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **PABLO MIRANDA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo II, Grau 53, da Gerência Operacional da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial ALC/Droga III Gey Espinheira - Tipo C3 - Distrito Sanitário São Caetano/ Valeria, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARTHA CARDOSO MACHADO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **PATRÍCIA SAPUCAIA REHEM**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Atividade - Coordenadoria de Atividade e Publicidade, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Nomear **PETER SANTANA DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo em comissão Gerente III, Grau 56, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **ROBERT SILVA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador III, Grau 54, da Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **SILVIA SANTOS RIBEIRO DE JESUS**, para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador II, Grau 53, da Subcoordenadoria de Atenção e Vigilância à Saúde Distrito Boca do Rio - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, TELMA DE ALMEIDA BORGES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Nomear **TATIARA COSTA CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Subgerente I, Grau 52, da Subgerência Administrativa da Gerência Operacional do PA Rodrigo Argolo - Tipo D2 - Distrito Sanitário Cabula/Beiru, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEGOV/SEATE Nº 24743/2023,

R E S O L V E :

Manter à disposição do Governo do Estado da Bahia, a servidora **FABIANA MÁRCIA MARANHÃO BAHIA SOUZA**, matrícula 3059499, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 027/2021, até 31/12/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 20 da Lei Complementar nº 01/91, alterado pela Lei Complementar nº 34/2003. DOM de 10/06/2003.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a publicação do Decreto de Nomeação sub judice, do Edital nº 02/2019, publicado no DOM Nº 8.769 de 20 a 22/04/2024, no tocante o candidato abaixo indicado, por INDEFERIMENTO do processo eletrônico nº 90182/2024.

CARGO: PROFESSOR MUNICIPAL ÁREA DE ATUAÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - SALVADOR SEDE CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LUIZ PAULO BARBOSA DE MIRANDA	927018593	597.22X.XXXXX	74	99º

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 21 de junho de 2024.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGMS

PORTARIA Nº 048/2024

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, no período de 25.06.2024 a 04.07.2024, o Procurador EMANUEL FARO BARRETTO, matrícula 3097145, para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, substituir a Procuradora ANDREA CLAUDIA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 3097142, no cargo em comissão de Procurador Coordenador, grau 55, da Procuradoria Fiscal, desta PGMS, durante o afastamento da titular, por motivo de férias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de junho de 2024.

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº XX, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR - CGM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Salvador e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 72 de 08 de outubro de 2019, no Decreto Municipal nº 33.988 de 07 de junho de 2021 e no Decreto Municipal nº 37.038, de 13 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Disciplinar as regras acerca dos procedimentos, atividades e rotinas da auditoria interna no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - Aconselhamento: consiste em oferecer orientações e recomendações em resposta a questões formuladas pela gestão visando agregar valor com a melhoria dos processos, controles internos e gestão de riscos. Podem decorrer de mudanças de cenário (externo e/ou interno) das organizações. Tais serviços não se destinam a responder questionamentos que ensejem pedidos de autorização ou de aprovação, pois a tomada de decisão é competência exclusiva do gestor, devendo essa atividade ser mais uma fonte de informações a subsidiar sua decisão;

II - Análises técnicas: consistem em emissões de opinião sobre uma matéria específica, e normalmente são solicitadas pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Salvador - PMS, bem como auxiliam no acompanhamento das recomendações emitidas nas atividades de auditoria;

III - Auditoria especial: consiste em um serviço de avaliação decorrente de demanda extraordinária específica, que pode ser oriunda de solicitação de autoridades municipais ou proveniente de denúncias;

IV - Benefícios efetivos: são benefícios decorrentes do atendimento comprovado das recomendações emitidas pela auditoria;

V - Benefícios financeiros: são impactos positivos passíveis de serem representados monetariamente, os quais são observados após a realização das atividades de auditoria (avaliação ou consultoria) e de monitoramento, resultantes de recomendações e/ou orientações para a gestão pública;

VI - Benefícios não financeiros: são impactos positivos na gestão pública de forma estruturante que não são passíveis de serem medidos monetariamente, os quais são verificados após a realização das atividades de auditoria (avaliação ou consultoria) e de monitoramento, resultantes de recomendações e/ou orientações para a gestão pública;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VII - Benefícios potenciais: são benefícios decorrentes de deliberações emitidas pela auditoria, cujas implementações por parte dos gestores públicos ainda não foram conferidas;

VIII - Estudos técnicos: são estudos realizados para fins de gestão da Coordenadoria Central de Auditoria da Controladoria Geral do Município de Salvador (CCAU/CGM) e melhoria da qualidade dos serviços da PMS;

IX - Facilitação: consiste em auxiliar a resolução de problemas e a melhoria dos processos organizacionais, em discussões relativas à governança, ao gerenciamento de riscos e aos controles internos.

X - Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT: documento de planejamento emitido pelas unidades de auditoria interna que contém a programação dos trabalhos da unidade de auditoria interna para um determinado exercício;

XI - Plano de ação: é um documento elaborado pelo gestor que constitui em um conjunto de medidas que cabem à unidade auditada adotar, com a finalidade de: a) tratar riscos significativos; b) solucionar problemas complexos identificados pela equipe de auditoria; c) abordar situações em que haja grande quantidade de ações a serem adotadas;

XII - Treinamento: consiste em oferecer treinamentos e capacitações para os funcionários de uma organização sobre temas relacionados às práticas de auditoria interna, implementação de controles internos, aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos, conformidade com regulamentos, entre outros; e

Art. 3º A CCAU/CGM, responsável por desenvolver atividades de controle relacionadas à macrofunção auditoria interna, pertencente a terceira linha de atuação do controle interno, observa os procedimentos usuais aplicáveis às entidades governamentais, baseando-se nos princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública, bem como nas boas práticas em auditoria e nas Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A CCAU/CGM realiza atividade de auditoria interna mediante os seguintes Núcleos:

a) Núcleo de Auditoria Contábil, Patrimonial e de Pessoal (NUACP).
b) Núcleo de Auditoria de Gestão de Riscos, Integridade e Programas de Governo (NUAGR);
c) Núcleo de Auditoria de Licitações, Contratos e Ajustes com Entes Públicos e Privados (NUALC); e
d) Núcleo de Planejamento e Monitoramento das Auditorias (NUPLA).

Art. 4° A auditoria interna realiza função independente e objetiva de avaliação e de consultoria, conforme Sistema de Controle Interno Integrado do Poder Executivo do Município do Salvador (SICOI).

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 5º A atividade de auditoria interna deve ser desenvolvida em consonância com o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, previamente aprovado pelo Controlador Geral do Município, conforme previsão contida no art. 8º do Decreto nº33.988/2021, o qual visa definir os trabalhos prioritários a serem executados pela CCAU/CGM.

Parágrafo único. O PAINT deve refletir as ações e metas traçadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Planejamento Estratégico da PMS, bem como considerar os critérios de relevância, materialidade e criticidade, os fatores de riscos, a existência de outros procedimentos de controle interno e a disponibilidade de recursos humanos e tecnológicos, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º A proposta do PAINT do exercício será elaborada pela CCAU/CGM, através do NUPLA, até o final do 1º bimestre do exercício a que se refere.

§ 1º A proposta será discutida com cada uma das chefias dos núcleos da CCAU/CGM e adequada à disponibilidade dos recursos necessários (humanos, financeiros e tecnológicos).

§ 2º A proposta do PAINT deverá ser aprovada até 15 de março pelo Coordenador Central de Auditoria e posteriormente submetida ao Controlador Geral do Município para homologação, que deve ocorrer até 31 de março.

§ 3º A operacionalização do PAINT se inicia em 1º de abril do ano corrente e termina em 31 de março do ano subsequente.

Art. 7º Após a homologação do PAINT, quaisquer mudanças que tenham impacto em sua execução devem ser encaminhadas ao Controlador Geral do Município para aprovação.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA CCAU/CGM

Art. 8º A atividade de auditoria interna contribui com a gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação e consultoria, para o aperfeiçoamento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de promoção da integridade da gestão, através do fortalecimento dos controles internos, conforme § 1º, Art. 7º do Decreto nº 33.988/2021.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades de auditoria interna deve contemplar as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento, as quais devem ser devidamente documentadas e registradas no Sistema de Gestão de Auditoria (SGA).

Art. 9º O serviço de avaliação consiste na obtenção e na análise de evidências realizadas pelos auditores internos com objetivo de fundamentar suas conclusões com relação à execução das metas previstas no plano plurianual, das políticas públicas, dos programas de governo e dos orçamentos do Município; à regularidade, à economicidade, à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal; e à regularidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Parágrafo único. É de competência da CCAU/CGM realizar atividades de auditoria a fim de avaliar a aplicação de recursos do Município, do Estado, da União e de organizações nacionais e internacionais repassados aos órgãos e entidades municipais, públicos ou privados, por meio de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, e termos de fomento, contratos de gestão, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, podendo, inclusive, inspecionar entidades de direito privado.

Art. 10. O serviço de consultoria, consignado no § 2º do art. 7º do Decreto nº 33.988/2021, consiste em trabalho de aconselhamento, treinamento ou facilitação, podendo variar na forma e no conteúdo de acordo com a natureza do trabalho.

§ 1° As finalidades desse tipo de serviço são agregar valor à organização e melhorar os seus processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos, de forma condizente com os valores, as estratégias e os objetivos da unidade auditada, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

§ 2° O serviço de consultoria deve ser solicitado formalmente, via sistema de protocolo, por meio do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA) Anexo I, pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais ao Controlador Geral do Município contemplando a natureza, o escopo e o prazo estimado.

§ 3° A aprovação da solicitação mencionada no §2º deste artigo dar-se-á pelo Controlador Geral do Município, tendo como base a análise de admissibilidade realizada pelo Coordenador Central CCAU/CGM, observando a capacidade instalada, as atividades prioritárias definidas no PAINT e outros critérios pertinentes, sendo pactuado mediante termo de compromisso.

§ 4° Se o serviço de consultoria requisitado for aceito pela CGM, este deve ser incluído no Relatório de Atividades do exercício corrente ou no PAINT do exercício subsequente, conforme o caso.

Art. 11. As auditorias especiais, previstas no Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 33.988/2021, serão realizadas em atendimento às demandas específicas dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais ou para apuração de denúncias, desde que aprovadas e determinadas pelo Controlador Geral do Município, que deverá, juntamente com o Coordenador Central de Auditoria, avaliar a inclusão no PAINT em andamento ou no subsequente.

Parágrafo único. As auditorias especiais demandadas pelos dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais devem ser requeridas, via sistema de protocolo, por meio do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA), Anexo I, no qual o solicitante deve indicar de forma objetiva e especifica o objeto e o motivo da solicitação.

CAPÍTULO IV
COMUNICAÇÃO COM A UNIDADE AUDITADA

Art. 12. A CGM, por meio do Controlador Geral do Município, deve comunicar previamente aos gestores das unidades auditadas a realização de trabalhos programados de avaliação, consultoria e afins, e, simultaneamente, solicitar, conforme o caso, documentos e/ou informações, acessos físicos ou digitais, além de outros subsídios que sejam eventualmente necessários antes da abertura da ordem de serviço para dar início ao planejamento da atividade de auditoria.

Parágrafo único. A comunicação prévia e as solicitações necessárias para dar início aos trabalhos ocorrem mediante Ofício de Requisição de Documentos e Informações Gerais da CGM - Processo Administrativo, via sistema de protocolo, expedido pelo Controlador Geral do Município.

Art. 13. A formalização do início da atividade de auditoria é realizada por meio da emissão de Ordem de Serviço de competência da CCAU/CGM, mediante designação de uma equipe técnica para o desenvolvimento do trabalho no âmbito da PMS.

§ 1° As equipes de auditoria interna são designadas pelo Coordenador de Auditoria e apresentadas, formalmente, por meio de Ofício de Apresentação, encaminhado via sistema de protocolo, pelo Controlador Geral do Município, aos titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2° O ofício de apresentação deve destacar aos representantes da unidade auditada a importância do atendimento tempestivo e integral das solicitações que venham a ser emitidas durante o desenvolvimento da atividade, de forma a possibilitar o cumprimento dos prazos dos trabalhos e a qualidade das informações obtidas pela equipe.

§ 3° O objetivo geral da atividade de auditoria e demais esclarecimentos sobre o trabalho serão transmitidos para a unidade auditada no momento da apresentação da equipe responsável pelo desenvolvimento da atividade.

§ 4° Na apresentação da equipe podem ser solicitados documentos e informações adicionais que forem avaliados necessários ao longo da elaboração do planejamento prévio, via Ofício de Requisição de Documentos e Informações Gerais da CGM, expedido pelo Controlador Geral do Município e encaminhado via sistema de protocolo.

§ 5° Em resposta ao Ofício de Apresentação, a unidade auditada deverá designar ponto focal, que será o responsável pela interlocução com a equipe de auditoria da CGM.

Art. 14. Durante a execução da atividade de auditoria, a equipe técnica pode elaborar documentos de comunicação com a unidade auditada e submeter à avaliação do Chefe de Núcleo, e, se aprovado, é expedida a Solicitação de Auditoria, que será encaminhada pelo Coordenador Central de Auditoria ou pelo Chefe de Núcleo para o ponto focal designado para a auditoria.

Art. 15. Os órgãos e entidades municipais devem atender, com prioridade e tempestividade, às solicitações da auditoria interna, prestando-lhes total apoio técnico e operacional, inclusive no que tange à entrega de documentação, apresentação de informações ou disponibilização de espaço físico adequado aos trabalhos.

§ 1° Os auditores internos no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria terão acesso a todos os processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas no âmbito da atividade de auditoria, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Município, salvo nas hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 2° Os documentos e informações acessados pela CCAU/CGM na realização dos trabalhos de auditoria interna serão tratados de forma compatível com o grau de confidencialidade classificado pela Administração Pública Municipal.

Art. 16. A CGM pode aplicar questionários ou outros instrumentos afins aos órgãos e entidades da PMS para avaliar a maturidade em gestão de riscos, bem como para aprimorar e supervisionar a governança, os controles e a gestão de riscos dos órgãos e entidades da PMS, conforme Decretos nº 37.836/2023 e 37.837/2023.

Parágrafo único. As respostas dos órgãos e entidades devem estar suportadas por documentos, processos e informações objetivas, que possibilitem a análise dos auditores internos.

Art. 17. Os prazos para atendimento das solicitações da auditoria devem ser estabelecidos nos ofícios de requisição de documentos e informações gerais.

Parágrafo único. A fixação dos prazos referidos no caput deste artigo é motivada de acordo com a complexidade do assunto abordado no trabalho e a quantidade de produtos solicitados.

CAPÍTULO V
COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. O resultado das atividades da Auditoria Interna será expresso em Relatórios de Auditoria (REAUD), Pareceres Técnicos, Trabalhos Técnicos e afins, que integrarão processos autuados e protocolados na CGM, dos quais se dará conhecimento ao dirigente do órgão ou entidade auditados, sem prejuízo do encaminhamento às demais partes interessadas definidas pela CGM durante a realização do trabalho.

Art. 19. Ao final da execução dos trabalhos e antes da emissão do REAUD Preliminar, a equipe de auditoria poderá realizar reunião com os representantes das áreas auditadas para apresentar os achados preliminares identificados durante a execução do trabalho, estruturados na Matriz de Achados de Auditoria.

Art. 20. Antes do envio do relatório preliminar, a CCAU/CGM encaminhará formalmente os pontos de auditoria preliminares e respectivas recomendações para a manifestação da unidade auditada, mediante processo autuado e protocolado via sistema, a fim de proporcionar à unidade auditada a apresentação de resposta com os devidos esclarecimentos e/ou justificativas acerca das constatações, que deverá ocorrer no prazo definido pela CGM.

Art. 21. O relatório preliminar será finalizado após a análise, por parte da equipe técnica, da manifestação da unidade auditada aos pontos de auditoria.

Art. 22. Concluído o relatório preliminar será agendada reunião de encerramento dos trabalhos e busca conjunta de soluções, quando serão apresentadas as recomendações propostas pela auditoria visando corrigir as inconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar processos de trabalho e controles.

§ 1° O relatório preliminar deve ser encaminhado, via sistema de protocolo, pelo Controlador Geral do Município para conhecimento da unidade auditada, previamente à reunião de encerramento e busca conjunta de soluções.

§ 2° A reunião de encerramento dos trabalhos e busca conjunta de soluções deve ser formalizada por Ata, na qual são registrados os textos finais acordados para as recomendações.

§ 3° Após a realização da reunião de encerramento e busca conjunta de soluções, é concedido à unidade auditada prazo de 15 dias para eventuais manifestações adicionais ao relatório preliminar.

§ 4° Caso seja apresentada manifestação adicional da unidade auditada, esta é incluída como anexo ao relatório final de auditoria e, se pertinente, a equipe poderá fazer alterações nos trechos dos pontos de auditoria do respectivo relatório a fim de contemplar as informações recebidas.

§ 5° O relatório final e seus anexos serão encaminhados pelo Controlador Geral do Município para o dirigente máximo da unidade auditada juntamente com o modelo de "Plano de Ação para Implementação das Recomendações da Auditoria" (Anexo II), que permita aos gestores dos órgãos ou entidades auditados a apresentação das providências a serem adotadas para implementação das recomendações indicadas no mencionado relatório.

§ 6° O prazo estabelecido no § 3° deste artigo poderá ser reduzido em situações extraordinárias, devendo ser dado conhecimento à unidade auditada na reunião de encerramento e busca conjunta de soluções do prazo estabelecido.

Art. 23. O dirigente máximo da unidade auditada é o responsável pelo encaminhamento à CGM do processo administrativo com as devidas manifestações e estruturação do Plano de Ação, via sistema de protocolo, no prazo de 30 dias após a emissão do relatório final.

§ 1° As manifestações apresentadas no Plano de Ação devem conter as respostas consolidadas na hipótese de a inconsistência apontada envolver mais de um setor de sua unidade administrativa, as quais devem ser uniformizadas, considerando o posicionamento do dirigente máximo da unidade auditada.

§ 2° O Plano de Ação elaborado pela unidade auditada deve incluir, além das ações a serem realizadas, a indicação das providências já adotadas para a correção, com prazos e responsabilidades definidos, bem como documentos comprobatórios advindos das recomendações atendidas, juntados ao processo.

§ 3° O prazo de que trata o caput deste artigo deve ser mencionado no documento de encaminhamento do Relatório Final.

§ 4° O Controlador Geral do Município pode prorrogar o prazo de que trata este artigo, desde que haja solicitação justificada do titular do órgão ou entidade auditada, considerando a apreciação da CCAU/CGM, tendo em vista a complexidade dos achados apresentados no relatório.

Art. 24. A manifestação encaminhada à CGM, na forma do artigo 23 com o Plano de Ação será analisada, prioritariamente, pela equipe de auditores responsável pelo trabalho desenvolvido e o resultado da análise será submetido à apreciação do Coordenador Central da Auditoria.

Parágrafo único. A equipe de auditores deve avaliar a manifestação do auditado e o respectivo Plano de Ação, verificando:

I - Se a unidade auditada contemplou as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das recomendações e/ou para solucionar os problemas apontados;

II - Se os prazos necessários para as implementações das ações foram apresentados;

III - A pertinência dos documentos comprobatórios advindos do atendimento das recomendações;

IV - As justificativas apresentadas para as recomendações não acatadas ou parcialmente acatadas, de forma a avaliar a necessidade de alteração do texto da recomendação ou a pertinência da manutenção do seu monitoramento.

Art. 25. O resultado da apreciação de que trata o art. 24 será homologado pelo Controlador Geral do Município, que o encaminhará ao órgão ou entidade auditada, por meio do sistema de protocolo.

Parágrafo único. O Plano de Ação poderá ser objeto de auditoria de monitoramento pela CCAU/CGM.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 26. O monitoramento da implementação das recomendações decorrentes de relatórios de auditoria será efetuado pela CCAU/CGM, através da articulação do NUPLA e dos Núcleos de Auditoria.

Parágrafo único A responsabilidade pela implementação das recomendações emitidas pela auditoria compete aos dirigentes máximos das unidades auditadas.

Art. 27. O processo de monitoramento contínuo da CCAU/CGM varia de acordo com as particularidades, a complexidade e os prazos necessários para as implementações, conforme estabelecido no Plano de Ação, sendo estruturado de acordo com as seguintes etapas:

I - envio do processo administrativo para a unidade auditada, contendo o relatório final, o modelo de Plano de Ação, bem como prazo para sua elaboração e devolução à CGM;

II - recebimento do processo administrativo com o Plano de Ação devidamente estruturado;

III - conferência e avaliação da manifestação da unidade auditada e respectivo Plano de Ação, preferencialmente, pela equipe de auditoria responsável pelo trabalho desenvolvido;

IV - comunicação ao órgão ou entidade auditada do resultado da apreciação do Plano de Ação;

V - cadastro das recomendações e providências indicadas no Plano de Ação;

VI - monitoramento da implementação das recomendações emitidas; e

VII - realização de testes adicionais, caso necessário.

Parágrafo único. As etapas de monitoramento devem ser registradas em planilhas eletrônicas ou, preferencialmente, em sistema informatizado, que possibilite manter o controle das recomendações cadastradas e a formação de um banco de dados.

Art. 28. A equipe de auditores responsável pelo trabalho de monitoramento desenvolvido deverá classificar as providências e respectivas ações definidas no plano pela unidade auditada, da seguinte forma:

I - recomendação implementada: a equipe de auditoria avaliou as evidências encaminhadas e comprovou que a unidade auditada adotou medidas suficientes para implementação da recomendação emitida;

II - recomendação implementada parcialmente: a equipe de auditoria avaliou as

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

evidências encaminhadas e comprovou que a unidade auditada adotou medidas para implementação parcial da recomendação emitida;

III - recomendação não implementada: a equipe de auditoria avaliou que a ação não foi realizada pela unidade auditada ou sua realização foi inadequada ou insuficiente;

IV - recomendação em implementação: a equipe de auditoria avaliou as evidências encaminhadas e comprovou que a unidade auditada vem adotando ou iniciará medidas para cumprimento da recomendação, com prazo para implementação; e

V - recomendação cancelada/suspensa: fatos novos levaram a CCAU/CGM a avaliar que a recomendação não poderá ser implementada por circunstâncias externas à gestão, desde que devidamente motivada e justificada;

Parágrafo único. Após a análise e classificação das providências apresentadas pela unidade auditada, a equipe de auditores responsável pelo trabalho desenvolvido deve atualizar a contabilização dos benefícios potenciais financeiros e não financeiros das recomendações emitidas, elaborando planilha de impacto positivo com as informações extraídas dos trabalhos realizados.

Art. 29. A classificação tratada no art. 28 auxilia a tomada de decisões da CCAU/CGM acerca da forma de monitoramento das recomendações cadastradas no banco de dados, podendo deliberar por:

I - emissão de Ordem de Serviço, designando uma equipe para acompanhar os prazos definidos, pelos gestores municipais, de implementações das recomendações emitidas pela auditoria, estabelecidos no Plano de Ação, que tem como produto final, o Parecer Técnico; e

II - emissão de Ordem de Serviço, designando uma equipe para realizar auditoria de monitoramento, com aplicação de testes, que visa obter evidências adicionais de auditoria e verificar a implementação das recomendações, pelos gestores municipais, que tem por produto final o Relatório de Auditoria (REAUD).

§ 1º A equipe de monitoramento realizará a contabilização dos benefícios financeiros e não financeiros efetivamente gerados a partir da implementação da recomendação, elaborando planilha de impacto positivo com as informações extraídas dos trabalhos concluídos.

§ 2º Os resultados dos monitoramentos, realizados com a finalidade de acompanhar o cumprimento das recomendações emitidas, serão formalizados em processos específicos e apensados ao processo originário da atividade de auditoria após o seu encerramento.

Art. 30. Havendo reiteração por não atendimento de recomendação, com assunção de risco pelo dirigente máximo da unidade auditada, essa recomendação não será mais monitorada pela CCAU/CGM, o que não prejudica novo ciclo de auditorias programadas nessa mesma área de atuação, possibilitando averiguar os motivos para a eventual falta de implementação do que tenha sido anteriormente recomendado.

Art. 31. Os objetivos das atividades de auditoria não são atingidos plenamente com a emissão do relatório ou parecer, mas somente quando a unidade auditada implementa as respectivas recomendações e essas são avaliadas como suficientes pela CCAU/CGM.

Art. 32. A recomendação em monitoramento pode ser:

a) cancelada, quando for identificada a perda de objeto ou algum tipo de falha ou problema na elaboração da recomendação, que deve ser devidamente fundamentada e registrada pela unidade de auditoria; ou

b) suspensa, quando a unidade de auditoria entender que o acompanhamento das providências deve cessar por alguma razão, ainda que a implementação da recomendação não tenha sido finalizada.

Parágrafo único. As recomendações que não forem acatadas pelos gestores, apesar de, sob a ótica da CGM, continuarem passíveis de implementação, serão suspensas e o seu monitoramento será encerrado, sem prejuízo do encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo das situações identificadas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os resultados das atividades da Auditoria Interna têm caráter institucional e serão examinados, discutidos e revisados pelos superiores hierárquicos, com vistas a aprimorá-los, sob os aspectos redacional e técnico, especialmente quanto a inconsistências, deficiências ou fragilidades nas evidências que os suportam.

Art. 34. As diretrizes e orientações técnicas para a prática profissional da atividade de auditoria interna são detalhadas no Manual de Auditoria Interna da CCAU/CGM, o qual deve ser aprovado via Portaria do Controlador Geral do Município e publicado no sítio eletrônico da CGM, devendo ser atualizado periodicamente se as circunstâncias exigirem.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 21 de junho de 2024.

MARIA RITA GÓES GARRIDO

Controladora Geral do Município

Anexo I

Modelo do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA)

Prefeitura de Salvador

CGM

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA CENTRAL DE AUDITORIA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE AUDITORIA (FSSA)

Órgão / Entidade Solicitante:
Endereço:
Responsável:
Cargo/Função:
E-mail:
Telefone:

Serviço Solicitado:	**Motivo da Solicitação do Serviço:**
(.....) Auditoria Especial	
(.....) Consultoria	

Tipo de Consultoria:	**Objeto da consultoria relacionado a:**
(.....) Aconselhamento	(.....) Gestão de riscos
(.....) Facilitação	(.....) Governança
(.....) Treinamento	(.....) Controles internos

Objeto:
Objetivo:
Resultados Esperados:
Expectativa de prazo limite para início da atividade:

Salvador, __ de _____ de 20__.

Anexo I
Modelo do Formulário de Solicitação de Atividades de Auditoria (FSAA)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA CENTRAL DE AUDITORIA

Informações importantes

- Este formulário deverá ser assinado pelo chefe máximo do órgão/entidade;
- Dúvidas: Coordenadoria Central de Auditoria (CCAU/CGM) - (71) 3202-7210/7211;
- Não podem ser objetos de consultorias os casos que:

a) decidam sobre um caso concreto;

b) tratem de mera interpretação normativa;

c) comprometam a independência e a objetividade da CCAU/CGM;

d) possam configurar cogestão administrativa; e

e) o próprio órgão/entidade possa implementar independentemente da auditoria.

Anexo II
Modelo de Plano de Ação para Implementação das Recomendações Emitidas pela Auditoria

PLANO DE AÇÃO DO REAUD XX/202X

Ponto de Auditoria	Título do Ponto de Auditoria	Recomendação da Auditoria	Atividade Proposta	Data Início	Data Final	Recursos Necessários	Responsável	Status de Realização
Deve ser preenchido pela equipe técnica	Deve ser preenchido pela equipe técnica	Deve ser preenchida pela equipe técnica	Deve ser preenchida pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchida pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchida pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchido pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchido pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchido pela equipe responsável por monitorar o plano de ação
PTO.01	Descrever o Título do PTO. 01.	**Recomendação 1:** Descrever a recomendação 1 do PTO. 01.	Indicar a atividade/ação que será implementada para atender à recomendação emitida pela auditoria.	Informar a data prevista para início da atividade/ação proposta.	Informar a data prevista para findar a atividade/ação proposta.	Preencher com os recursos necessários para implementação da atividade/ação proposta.	Informar o responsável pela atividade/ação proposta.	
		Recomendação 2: Descrever a recomendação 2 do PTO. 01.						
PTO.02	Descrever o Título do PTO. 02	**Recomendação 1:** Descrever a recomendação 1 do PTO. 02.						

Anexo II
Modelo de Plano de Ação para Implementação das Recomendações Emitidas pela Auditoria

PLANO DE AÇÃO DO REAUD XX/202X

Ponto de Auditoria	Título do Ponto de Auditoria	Recomendação da Auditoria	Atividade Proposta	Data Início	Data Final	Recursos Necessários	Responsável	Status de Realização
Deve ser preenchido pela equipe técnica	Deve ser preenchido pela equipe técnica	Deve ser preenchida pela equipe técnica	Deve ser preenchida pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchida pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchida pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchido pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchido pelo órgão/entidade auditado	Deve ser preenchido pela equipe responsável por monitorar o plano de ação
		Recomendação 2: Descrever a recomendação 2 do PTO. 02.						
PTO.03	Descrever o Título do PTO. 03	**Recomendação:** Descrever a recomendação do PTO. 03.						

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

CONVITE

RECORRENTE	**CARDIOTÓRAX COOPERATIVA DE CIRURGIOES CARDIOVASCULARES OU TORÁCICOS DO ESTADO DA BAHIA**
PROCESSO Nº	911.591/2023
NFL Nº	83.2023
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	ELIAS MARON COUTO VIEIRA (OBA/BA 32.758) E MARINA BASILE (OAB/BA 19.567)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DA PROFI/PGMS E A NECESSIDADE DE JUNTAR AS RAIS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2018 E 2021, EM ATENÇÃO A DILIGÊNCIA REQUISITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, ESTANDO O PROCESSO DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT/CAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 21 de junho de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	CARDIOTÓRAX COOPERATIVA DE CIRURGIOES CARDIOVASCULARES OU TORÁCICOS DO ESTADO DA BAHIA
PROCESSO Nº	911.637/2023
A.I. Nº	880048.2023
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	ELIAS MARON COUTO VIEIRA (OBA/BA 32.758) E MARINA BASILE (OAB/BA 19.567)
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DA PROFI/ PGMS E A NECESSIDADE DE JUNTAR AS RAIS DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 2018 E 2022, EM ATENÇÃO A DILIGÊNCIA REQUISITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, ESTANDO O PROCESSO DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT (9:00 ÀS 16:00 H). CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT/CAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 21 de junho de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

RECORRENTE	COMTECH INFORMÁTICA LTDA
PROCESSO Nº	30.260/2016
NFL Nº	129.2016
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
ADVOGADO	MATHEUS A. PAES MENDONÇA (OAB/BA 46.807) E LUIS GUSTAVO SOUZA (OAB/BA 51.406).
DESPACHO CONVITE	INTIMAMOS VOSSA SENHORIA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR, EM RELAÇÃO A DILIGÊNCIA REQUISITADA PELA CONSELHEIRA RELATORA, PARA JUNTAR AOS AUTOS: A) ÍNTEGRA DO CONTRATO 004/2012, FIRMADO COM A BBTURISMO, BEM COMO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO 02/2012 CITADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO REFERIDO CONTRATO; B) ÍNTEGRA DO CONTRATO 4600006181, FIRMADO COM A TRANSPETRO; C) ÍNTEGRA DO CONTRATO 2011/058, BEM COMO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 2011/002, CITADO NO PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA CLÁUSULA PRIMEIRA; D) ÍNTEGRA DO CONTRATO 151/2009 CASAL, BEM COMO ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO CITADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO; E) ÍNTEGRA DO CONTRATO FIRMADO COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E ANEXOS CITADOS NO ITEM 1.1.11 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO; F) ÍNTEGRA DO CONTRATO 8000005427 FIRMADO COM FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. INFORMAMOS QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - SECMT/CMT - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DAS 9:00 ÀS 16:00 H. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, ESTA DEVE SER PROTOCOLIZADA NO SETOR DE DOCUMENTAÇÃO (SEDOT/CAD) DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ/PMS), DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9:00 ÀS 16:00 H, EXCETO FERIADOS E DATAS EXTRAORDINÁRIAS, CONFORME CALENDÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR. RESSALTAMOS QUE, CASO NÃO SEJA ATENDIDO O CONVITE, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ARTIGO 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 7.186/2006 (CTRMS), COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.421/2013.

Salvador, 21 de junho de 2024.

RAIMUNDO CRISPIM DOS SANTOS
Chefe da Secretaria Adm. do Conselho

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.
PUBLICADO NO DOM Nº 8809 DE 20/06/2024.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2024 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73833/2014
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO nº 699/2014 - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISS
RECORRENTE: INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA INOVAÇÃO E SAÚDE.
ADVOGADO(S): OTAVIANO VALVERDE OLIVEIRA (OAB//BA Nº 16.356) E OUTROS
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
NOTIFICANTE: ANTONIO CARLOS DE FARIA
CONSELHEIRO-RELATOR (A): DAISE FIGUEIREDO OLIVEIRA

EMENTA - PEDIDO DE RETIFICAÇÃO. ISS (OBRIGAÇÃO PRINCIPAL). ERRO DE FATO. TEMA NÃO ENFRENTAO NA DECISÃO A QUO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DO GOZO DA IMUNIDADE DOS PRESTADORES. INCOMPETÊNCIA DO CMT PARA JULGAR PROCESSO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE. **1**. Acolhido o Pedido de Retificação, nos termos do art. 294-D do CTRMS, dada a demonstração de que na decisão da Segunda Câmara não foi enfrentada a questão da imunidade dos prestadores de serviço indicados pelo Recorrente. **2**. Não comprovação nos autos da imunidade dos prestadores de serviço, conforme manifestação da Coordenadoria de Tributação e Julgamento (CTJ), setor competente para analisar e decidir os pedidos de reconhecimento de imunidade, de acordo com o DECRETO Nº 29.796 de 05 de junho de 2018 em seu art. 11, XIV, "h". **3.** As provas carreadas nos autos, após diligência, não foram suficientes para caracterizar a imunidade. **4**. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos (CMT) para julgar processos relativos a pedido de reconhecimento de imunidade, nos termos do art. 6º, II, "a" do Regimento Interno - Portaria nº 014/2024. **PEDIDO DE RETIFICAÇÃO CONHECIDO E NEGADO. MANTIDA A DECISÃO DE SEGUNDA CÂMARA QUE JULGOU PROCEDENTE A NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO (NFL).**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 19 de junho de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.
PUBLICADO NO DOM Nº 8809 DE 20/06/2024.

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024 ÀS 09:30 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27174/2022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880200.2022
RECORRENTE: BANCO ITAU BBA SA
ADVOGADO (S): GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB/BA 25.254)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS, SÚMULA VINCULANTE 01 - CMT. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DMS-IF. MÓDULO I. PRAZO ENTREGA SEMESTRAL. DECRETO 33459/2021. IN 007/2021. NORMA EFICÁCIA LIMITADA. IRRETROATIVIDADE DA LEI. **1.** Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316- A da Lei 7.186/2006. **2**. O Decreto Municipal 33.459/2021 e a nova plataforma DMS-IF implantada pela SEFAZ entraram em vigor no dia 26/02/2021. **3**. O artigo 4º do Decreto 33.459/2021 previu que a forma e condições da transmissão da DMS-IF seriam estabelecidas em Ato posterior da Secretaria Municipal da Fazenda, o que apenas ocorreu com a IN SEFAZ/DRM 007/2021. **4**. A norma só se perfectibilizou a partir da IN 007/2021, publicada em 28 de setembro de 2021. **5**. Os prazos de entrega do Módulo I - Demonstrativo Contábil - dos semestres de 06/2021 e 12/2021, conforme redação original, recaíram em 20 de julho de 2021 e 20 de janeiro de 2022 respectivamente. **6**. Diante da regra da irretroatividade, não é devida a fiscalização e imposição de penalidades em relação a fatos geradores anteriores à vigência do Decreto n. 33.459/2021 e da Instrução Normativa 07/2021. **7**. No caso concreto, são se verificou hipóteses de incidência retroativa da norma. **8**. Conforme artigo 112, inciso VII, alíneas a e b, da Lei 7.186/2006, e artigo 9º da Instrução Normativa 007/2021, é devida a cobrança por cada Módulo, uma vez que a legislação é clara a respeito da periodicidade das declarações, independente do nome que se dá. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27177/2022
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 880201.2022
RECORRENTE: BANCO ITAU BBA SA
ADVOGADO (S): GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (OAB/BA 25.254)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: CAMILA ARAÚJO LOPES MARTINS

EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS, SÚMULA VINCULANTE 01 - CMT. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO ENTREGA DA DECLARAÇÃO DMS-IF. MÓDULO II. PRAZO ENTREGA MENSAL DECRETO 33459/2021. IN 007/2021. NORMA EFICÁCIA LIMITADA. IRRETROATIVIDADE DA LEI. 1. Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência - Art. 312-A, Parágrafo Único -, bem como Súmula Vinculante 01 deste CMT, nos termos do Art.316- A da Lei 7.186/2006. **2**. O Decreto Municipal 33.459/2021 e a nova plataforma DMS-IF implantada pela SEFAZ entraram em vigor no dia 25/02/2021. **3**. O artigo 4º do Decreto 33.459/2021 previu que a forma e condições da transmissão da DMS-IF seriam estabelecidas em Ato posterior da Secretaria Municipal da Fazenda, o que apenas ocorreu com a IN SEFAZ/DRM 007/2021. **4**. A norma só se perfectibilizou a partir da IN 007/2021,

publicada em 28 de setembro de 2021. **5**. Os prazos de entrega do Módulo II - Apuração Mensal do ISS recaíam no dia 10 do mês seguinte. **6**. Diante da regra da irretroatividade, não é devida a fiscalização e imposição de penalidades em relação a fatos geradores anteriores à vigência do Decreto n. 33.459/2021 e da Instrução Normativa 07/2021. **7**. No caso concreto, são se verificou hipóteses de incidência retroativa da norma. **8.** Conforme artigo 112, inciso VII, alíneas a e b, da Lei 7.186/2006, e artigo 9º da Instrução Normativa 007/2021, é devida a cobrança da penalidade**. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AUTO DE INFRAÇÃO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.**

Salvador, 19 de junho de 2024.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 904/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **PEDRO MARCUS RODRIGUES VALEIJO PINTO,** matrícula **3170225**, para exercer a função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Desenvolvimento e Engajamento de Pessoas, da Coordenadoria Central de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 17 de junho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 905/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIANA SOUZA DANTAS DE CARVALHO,** matrícula **3169830**, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Grau 61, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 17 de junho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 918/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo Digital FCM 253430/2023,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria SEMGE nº 846/2024, publicada no DOM de 04/06/2024, referente a Cessão da Servidora MARILIA GALVÃO COSTA, matrícula 3093987, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED para a Fundação Cidade Mãe - FCM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, em 20 de junho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário

PORTARIA Nº 922/2024

A DIRETORA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições delegadas pelo Artigo 2º do Decreto 35.609/2022 e com fundamento no Art. 131 da Lei Complementar 01/91 e no Processo Digital SMED nº 102788/2024,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a Servidora MARIA JALDEMIA SANTOS CAYRES, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SMED, a partir de 30/09/2024.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21 de junho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
219858/2023	SMED	ELY PAULA GONÇALVES DA SILVA	1.454
220737/2023	SMED	IVANA SHEILA BARRETO DA SILVA	6.242
230068/2023	SMED	NELMA FERREIRA DA SILVA	7.421

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21 de junho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR	DIAS
93585/2024	SMS	ANETE ANDRADE DE JESUS	3.206
237804/2023	SMED	LEYLA BUFFONE COSTA	825
205571/2023	SMED	SILVANDA MARIA LUZ SOUZA CONCEIÇÃO	5.882
237319/2023	SMED	MONICA MARIA DOS SANTOS	4.382

RESCISÃO DE CONTRATO - REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
93976/2024	SEMGE	IVA MALENA NEGREIROS APRIGIO

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 21 de junho de 2024.

MARIANA TROCOLI NUNES GUEDES
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 689/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador - PGMS/NPP, a solicitação de afastamento para aguardar aposentadoria da servidora abaixo relacionada, com fundamento na Lei Complementar nº 01/1991, devendo comparecer à Coordenadoria de Processos de Pessoal e Previdenciário - CPP desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
1375/2024	JUSILENA SOUSA DO NASCIMENTO	3052879

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de junho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 690/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para Regularização Funcional os professores, coordenadores e servidores abaixo relacionados, para as respectivas Unidade de destino:

GRE CENTRO					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ADRIANA SANTANA DOS SANTOS	3167672	1113 - OITO DE MAIO	1117 -ESCOLA MUNICIPAL ANFILOFIO DE CARVALHO	1º/2º	01/02/2024
ALINE RAMOS DOS SANTOS SANTANA	3071842	1113 - OITO DE MAIO	1117 -ESCOLA MUNICIPAL ANFILOFIO DE CARVALHO	1º	01/02/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

GRE CENTRO					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANA LUCIA SILVA DE ALMEIDA SANTOS	3070881	1113 - OITO DE MAIO	0812 - ESCOLA MUNICIPAL SOCIEDADE FRATERNAL	1°/2°	01/02/2024
CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA	3098055	1113 - OITO DE MAIO	1125 - ESCOLA MUNICIPAL DE PERIPERI	3°	01/02/2024
JOICE MUNIZ DOS SANTOS DE SANTANA	3094678	1113 - OITO DE MAIO	1117 -ESCOLA MUNICIPAL ANFILOFIO DE CARVALHO	1°/2°	01/02/2024
KATIA PATRICIA MOREIRA RAMOS DA CRUZ	3071839	1113 - OITO DE MAIO	1117 -ESCOLA MUNICIPAL ANFILOFIO DE CARVALHO	1°/2°	01/02/2024
RITA DE CASSIA DE JESUS LIMA	3058276	1113 - OITO DE MAIO	1139 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO PERIPERI	1°/2°	22/05/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de junho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 691/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** os servidores abaixo relacionados, para as respectivas Unidades de destino:

GRE CABULA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGOS	3134418	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1° / 2°	01/01/2024
ANA PATRICIA BIZERRA LIMA	3098144	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1° / 2°	01/01/2024
CELIA LEAL DE JESUS	3074693	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1° / 2°	01/01/2024
HELLEN ROSE ALVES DAMASCENO	3130027	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1°	01/01/2024
LUCIANA BORGES PROTAZIO	3126813	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1° / 2°	24/02/2024
MARIA JOSE DOS SANTOS LIMA	3129974	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1° / 2°	01/01/2024
SOLANGE SANTANA BARBOSA LIMA	3126841	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	2°	01/01/2024
ZENIR FARIAS DOS SANTOS	3166558	0703 - ESCOLA MUNICIPAL CSU DE PERNAMBUES	0754 - CMEI PROFESSORA MARIA ANGELICA CERQUEIRA DOS SANTOS	1°	01/01/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de junho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 692/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** os Professores abaixo relacionados, para as respectivas Unidades de destino:

GRE CABULA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ADRIANA JESUS SANTOS	3165477	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	2°	01/02/204
DALZIVALDO SOUSA CASTRO	3166855	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	1°	01/02/204
GEANE NUNES DA SILVA	3082657	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0239 - ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA DO MENINO JESUS	1°	07/02/2024
JACE ENEDINA EVANGELISTA DOS SANTOS	3071880	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0811 - ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO CORREIA	1°/2°	01/02/2024
JACQUELINE LEITE NASCIMENTO	3106536	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0233 - ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO COMUNITÁRIA	1°/2°	07/02/2024
KATIA AGUIAR DE CERQUEIRA	3068515	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0111 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANSELMO	1°	01/02/204
RAQUEL DOS SANTOS XAVIER	3169218	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0221 - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL BARONESA DE SAUIPE	1°/2°	01/02/2024
ROSANA FERREIRA MOTA	3094560	0227 - ESCOLA MUNICIPAL TOME DE SOUZA	0401 - ESCOLA MUNICIPAL ABRIGO FILHOS DO POVO	1°/2°	01/02/2024

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de junho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 693/2024

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 156/2023, publicada no DOM nº 8.500, de 23 de março de 2023,

RESOLVE:

Remover, para **Regularização Funcional** a Coordenadora Pedagógica abaixo relacionada, para as respectiva Unidade de destino:

GRE CABULA					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNO	COM EFEITO
ANA BARBARA DA PAIXAO MATOS	3091068	GR. SUBÚRBIO I	GR. ORLA	1° / 2°	29/05/2023

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 21 de junho de 2024.

ISABELA LOUREIRO CABRAL
Subsecretária

PORTARIA Nº 694/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n. 01/1991,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de junho de 2024, o prazo para conclusão do trabalho da Comissão designada para o Processo Administrativo Disciplinar n. 66733/2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 21 de junho de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 695/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 202 da Lei Complementar n. 01/1991,

RESOLVE:
Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 14 de junho de 2024, o prazo para conclusão do trabalho da Comissão designada para o Processo Administrativo Disciplinar n. 67437/2024.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 21 de junho de 2024.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 188/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 20833 / 2023 de 24/10/2023

RESOLVE:

Art. 1° conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-59**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **MD BA BEACH CLASS BAHIA LTDA.,** inscrita no **CNPJ 45.906.671/0001-54,** com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1459, Edifício ITC, salas 2701 a 2717, Stiep, Salvador - BA**,** para **implantação de empreendimento imobiliário denominado "MD PESTANA RETROFIT/RESIDENCIAL"**, composto pelo retrofit do antigo Hotel Pestana convertido em 438 apartamentos (fase 1) e implantação de 03 (três) torres com 68 apartamentos (fase 4), totalizando 506 unidades habitacionais, em terreno com 24.788,31 m², localizada na Rua da Fonte do Boi, s/n, Rio Vermelho, Salvador-Ba, delimitado nas Coordenadas Geográficas: 13°01'00.46"S, 38°29'17.66"O; 13°00'59.28"S, 38°29'17.02"O; 13°00'59.30"S, 38°29'15.98"O; 13°00'59.34"S, 38°29'14.49"O; 13°00'58.61"S, 38°29'14.40"O; 13°00'.58.55"S, 38°29'13.64"O; 13°00'57.77"S, 38°29'12.79"O; 13°01'00.63"S, 38°29'16.61"O; 13°01'01.14"S, 38°29'12.08"O; 13°01'.00.42"S, 38°29'11.97"O; 13°00'58.28"S, 38°29'09.55"O; 13°00'.53.34"S, 38°29'07.65"O; 13°00'55.12"S, 38°29'07.30"O;13°00'54.35"S, 38°29'07.53"O; 13°00'58.24"S, 38°29'09.73"O; 13°00'.54.08"S, 38°29'07.68"O; 13°00'54.67"S, 38°29'08.79"O; 13°00'.54.74"S, 38°29'09.28"O; 13°00'55.88"S, 38°29'09.96"O; 13°00'56.17"S, 38°29'09.92"O; 13°00'57.33"S, 38°29'10.67"O; 13°00'.56.81"S, 38°29'11.70"O (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Sob hipótese alguma, poderá ser realizada qualquer intervenção na praia e ao ambiente natural adjacente ao terreno, sendo o empreendedor responsável pelo esclarecimento dos colaboradores da obra e dos futuros proprietários quanta a restrição;

III. Realizar imediatamente a limpeza dos pontos de acúmulo de água no terreno, o que inclui a piscina e o local onde se guardam as máquinas. É necessário submeter um relatório detalhado com evidências fotográficas à SEDUR dentro de um período máximo de 30 dias, para atestar a execução da limpeza;

IV. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da obra, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Empresa Baiana de Águas e Saneamento - Embasa; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; Atestado de viabilidade de coleta dos resíduos sólidos, emitido pela Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb;

V. Somente iniciar as obras de implantação do empreendimento, após a Autorização da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, pois o terreno incide em área da União;

VI. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras e demolição, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a AID - Área de Influência Direta do empreendimento, dispositivo de contenção de ruídos, sistema de controle de poeira, e reaproveitamento, quando for possível, dos resíduos da demolição. Apresentar, semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

VII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VIII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IX. Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, sendo proibida a descarga de efluentes e águas servidas no mar. Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da obra, relatório consubstanciada acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

X. Cumprir com a Lei Municipal nº 5.354, datada de 28 de janeiro de 1998, que regulamenta os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão de ruídos durante demolições e construções. Isso inclui a implementação de medidas para o controle e diminuição do barulho, como a utilização de equipamentos e máquinas providas de dispositivos para atenuação sonora, especialmente antes das 8 horas e depois das 18 horas;

XI. Realizar supressão de vegetação somente após Autorização de Supressão de Vegetação - ASV emitida por esta SEDUR;

XII. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XIII. Implementar o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo: a) realizar o treinamento e capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC; b) realizar o correto manejo dos resíduos da construção e demolição, estando vedado a disposição destes em locais ambientalmente sensíveis; c) estocar os insumos da construção civil em baias próprias e sobre contrapiso, devendo utilizar lona ou qualquer proteção contra intempéries; d) os resíduos perigosos (embalagens de produtos químicos, solventes, óleo lubrificantes, EPI´s contaminados, entre outros), que por ventura venham a ser gerados, bem como os resíduos oriundos da área onde houve o derramamento de óleo diesel, deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; e) priorizar o reaproveitamento dos resíduos Classe A na própria obra (material de corte, materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, e concreto), e/ou a destinação para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos de inertes. Encaminhar, semestralmente, relatório consubstanciada com registros fotográficos, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTRs e Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

XIV. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis (demolição e construção): a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, os resíduos gerados no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

XV. Implantar o canteiro de obras, conforme as diretrizes das NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, devendo instalar barreiras físicas, como tapumes, ao redor do perímetro da obra. É essencial controlar a emissão de partículas durante a demolição e construção, bem como adotar métodos que minimizem essa emissão. Após a conclusão do projeto, é obrigatório desmontar todas as estruturas temporárias do canteiro e realizar a recuperação paisagística e urbanização das áreas que foram impactadas;

XVI. Transportar o material terroso, britado e resíduos em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XVII. Realizar o paisagismo do empreendimento de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei Municipal nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador e o Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização da obra, relatórios da execução e monitoramentos do plantio realizado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XVIII. Realizar ações de Educação Ambiental direcionadas aos colaboradores da demolição e construção do empreendimento, com foco na capacitação para execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, devendo encaminhar semestralmente, relatório com registros fotográficos, cópia do material técnico adotado e indicação dos profissionais responsáveis pela capacitação dos colaboradores para execução do PGRCC;

XIX. Realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;

XX. Adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.);

XXI. Realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação;

XXII. Seguir às orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI que diz respeito ao processo de desativação do gerador de energia e dos equipamentos associados. Dentro de um período de 180 dias, deve-se submeter à SEDUR um relatório detalhado das ações de desativação. Este relatório deve ser acompanhado por documentos que comprovem o destino final dos equipamentos, resíduos e efluentes oleosos, canaletas e todos os materiais das instalações que estão sendo desativadas.

Art. 2° A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3° Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4° Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5° Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de maio de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 200/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, considerando o que consta no Processo 5911000000-7881/2024 de 23/04/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-022, pelo prazo de **02** (dois) **anos**, à **HÉLIO SÉRGIO DE SANTANA**, inscrito no CPF nº 185.180.105-78, **para execução de demolição manual e/ou mecanizada** de uma área construída medindo 83,34m², localizado na Ladeira dos Aflitos, nº 162, Dois de Julho, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: Latitude 12°59'01.00"S e Longitude 38°31'12.87"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes, que seguem:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração ou obras realizadas durante vigência da licença;

II. Iniciar a execução da obra de demolição após a emissão do Alvará de Demolição;

III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, emitido pela LIMPURB;
IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, priorizando a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações e Lei Federal nº 12.305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) apresentado. Não sendo reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;
V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, bem-acondicionado e coberto de lona, de forma que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;
VI. O requerente não poderá realizar abastecimento ou manutenção de máquinas e equipamentos no local;
VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;
VIII. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;
IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, no período das obras;
X. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XI. Atender a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotar medidas de controle, que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores;

XII. Apresentar antes do início das obras a anuência dos órgãos responsáveis, para realização das intervenções na área dos bens tombados, considerando que o empreendimento está num raio de 200 metros de bens tombados (Igreja senhor bom Jesus dos aflitos, Solar do Unhão e Capela de Nossa Senhora da Conceição, Casa de Oitão e Palácio da Aclamação).

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 05 de junho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

PORTARIA Nº 204/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 7877 / 2024 em 23/04/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-23, pelo prazo de **02 (dois)** anos, que **OTTO MASCARENHAS SILVA**, inscrito no CPF: **758.584.365-87**, para atividade de **execução de demolição manual e/ou mecanizada**, em uma área de 161,14 m² a ser demolida, localizado na Rua Juiz Edgard Vieira, 141, Condomínio Parque Costa Verde, Piatã, Salvador-BA, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: Latitude 12°56'42.14" Sul e Longitude 38°23'18.63" Oeste (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:
I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou obras realizadas durante vigência da licença;
II. Somente iniciar a execução da obra de demolição após a emissão do Alvará de Demolição, por parte da SEDUR;
III. Adotar as recomendações constantes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos emitidas pela LIMPURB;
IV. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de demolição/construção, devendo priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010, adotando as diretrizes constantes no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC apresentado. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;
V. Transportar o material terroso em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando a sua capacidade instalada de carga, a qual deve estar sempre bem-acondicionada e coberta de lona que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

VI. O requerente não poderá realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos no local;

VII. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados, evitando operações de carga e descarga de materiais nos horários de maior pico de trânsito;

VIII. Capacitar e fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra;

IX. Adotar ações de Educação Ambiental voltadas para os operários, durante o período das obras;
X. Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;

XI. Atender à Lei Municipal 5.354 de 28 de janeiro de 1998 que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, durante as obras. Adotando sempre medidas de controle que visem minimizar a geração de ruídos, com a utilização de equipamentos reguladores, quando necessário;

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 07 de junho de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

PORTARIA CONJUNTA Nº 90/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB e o SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, no uso de suas atribuições legalmente conferidas e observando o disposto no Art. 14º da Lei nº 9.734, de 12/07/2023, Art. 13º do Decreto nº 32.100, de 09/01/2020, Decreto nº 32.242, de 11/03/2020, Decreto 36.549, de 17/01/2023, assim como o Termo de Compromisso nº 003/2024, de 22/01/2024, publicado no DOM nº 8710 de 25/01/2024.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Descentralizar, na forma indicada no quadro anexo, a execução do Projeto: 26.451.0008.111600 - Implantação de Corredores de Transportes Públicos Integrados BRT Salvador, para a Superintendência de Obras Públicas de Salvador-SUCOP, para serviços de execução da obra de infraestrutura para implantação do "trecho 2" do empreendimento "corredores de transporte público integrado de Salvador Lapa/Lip" considerando a afinidade da proposta deste Projeto com as atribuições e atividades implementadas pela Superintendência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Mobilidade, Gabinete da Superintendência de Obras Públicas, em 21 de junho de 2024.

FABRIZZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

ANEXO A PORTARIA Nº 90/2024

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR	DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO	PAG: 1

UNIDADE ORIGEM:
53000 – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
530002 – UG SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB
53002 – SEMOB – Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB

UNIDADE DESTINO:
61000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA
616002 – UG SUCOP – Superintendência de Obras Públicas de Salvador - SUCOP
61602 – SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador

Valores em R$ 1,00

PROJETO / ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
26.451.0008.111600	44.90.39	1.500.1	1.141.040
TOTAL			**1.141.040**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

PORTARIA Nº 33/2024

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar a servidora Daniela Andrade Pimentel, Chefe de Setor B, Grau 63, matrícula 3090584, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Gerente IV, grau 57, da Gerência de Reassentamento, durante o impedimento legal da titular, Mariana Moreira Pereira Dias, matricula 3080600 no período de 19/06/2024 a 28/06/2024, por motivo de férias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, em 21 de junho de 2024.

FRANCISCO TORREÃO ESPINHEIRA
Secretário em exercício

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024

PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 111988/2024.
EMPRESA: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE INSTITUICOES DE PREVIDENCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS.
CNPJ: 29.184.280/0001-17.
OBJETO: Inscrição de 01 servidor da PMS, no 57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência - ABIPEM, que ocorrerá nos dias 26 a 28 de junho de 2024, em Belém, no qual será realizada a cerimônia de entrega do Prêmio Governança, Responsabilidade e Investimentos.
VALOR TOTAL R$ 800,00 (oitocentos reais).
PARECER: datado em 19/06/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBAÇÃO: 234900.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 1.802.3.
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea f.
DATA DO ATO: 21 de junho de 2024.

Salvador, 21 de junho de 2024

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024

PROCESSO Nº: 60068/2024
CONTRATADA: AR FEDERAL CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 28.732.462/0001-12
OBJETO: Aquisição de: CERTIFICADO DIGITAL E-CPF A3 Token, com validade de 03 (três) anos.
VALOR GLOBAL: R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
AMPARO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei N º 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.126.0002.115000; Elemento de Despesa 33.90.40; Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).
PRAZO DE ENTREGA: Imediato
DATA DO ATO: 10/06/2024

Salvador, 21 de junho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 126986/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 094/2024
Data do Parecer: 20/06/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: Agência TV Pelourinho LTDA
CNPJ: 48.849.389/0001-70
Objeto: Apresentação do Espetáculo Dois do Sete, no dia 02 de julho de 2024, no turno vespertino, durante o Cortejo do Dois de Julho, e uma segunda apresentação na premiação das fanfarras, no Espaço Boca de Brasa.
Valor Total: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
Subação: 118000 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.501.1.1.0.001
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II
Data da Homologação: 21/06/2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Processo Nº: 125081/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 091/2024
Data do Parecer: 20/06/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: Fundação Balé Folclórico da Bahia
CNPJ: 06.161.641/0001-04
Objeto: Composição e realização do espetáculo "Ao Pé do Caboclo", de livre inspiração na obra homônima da coreografa Lia Robatto, nos dias 29 e 30 de junho, na Praça Dois de Julho, no Campo Grande, dentro da programação oficial do 2 de Julho de 2024.
Valor Total: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Subação: 118000 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.500.1.1.1.001
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II
Data da Homologação: 21/06/2024

Salvador, 21 de junho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 119391/2024
Inexigibilidade de Licitação nº: 086/2024
Data do Parecer: 13/06/2024
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
CNPJ: 15.185.234/0001-28
Contratada: Res Inexplicata Volans
CNPJ: 02.866.399/0001-13
Objeto: prestação de serviço especializado de assessoria técnica, visando apoiar técnica e intelectualmente a Fundação Gregório de Mattos nas etapas de planejamento/organização, acompanhamento e avaliação das ações cívicas e culturais que integram a programação do 2 de Julho de 2024.
Valor Total: R$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)
Subação: 118000 - **Elemento de Despesa -** 33.90.39 - **Fonte -** 1.500.1.1.1.001
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso II
Data da Homologação: 22/06/2024

Salvador, 21 de junho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

O Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 30/2024, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90001/2024 - Processo nº: 78282/2024
Objeto: Aquisição de 03 (três) Certificados Digital E-CPF A3 com Token para 36 meses, devendo ser atendido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Vencedora: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA-CNPJ/MF nº 21.308.480/0001-22
Valor total: R$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais).
Dotação Orçamentária para atender a referida despesa:
Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador
Projeto/Atividade: 15.126.0014.250219 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUCOP.
Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.
Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro
Amparo Legal: art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021
Homologação/Adjudicação: 20/06/2024

Salvador, 20 de junho de 2024

AELSON SANTOS DE QUEIROZ
Agente de Contratação

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 30/2024, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90002/2024 - Processo nº: 92320/2024
Objeto: Aquisição de 01 (um) Certificado Digital E-CPF A3 com Token para 36 meses, devendo ser atendido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Vencedora: AR MINEIRA CERTIFICACAO DIGITAL LTDA-CNPJ/MF sob o nº 27.489.125/0001-83
Valor total: R$ 104,00 (cento e quatro reais).
Dotação Orçamentária para atender a referida despesa:
Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador
Projeto/Atividade: 15.126.0014.250219 - Manutenção de Tecnologia da Informação e Comunicação - SUCOP.
Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.
Saldo de Dotação Disponível por fonte: 1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro
Amparo Legal: art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021
Homologação/Adjudicação: 20/06/2024

Salvador, 20 de junho de 2024

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Agente de Contratação

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 30/2024, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90003/2024 - Processo nº: 48716/2024
Objeto: aquisição de 100 (cem) capacetes de segurança personalizados, devendo ser atendido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência
Vencedora: LICITWORK COMERCIO EM GERAL LIMITADA-CNPJ/MF nº 52.661.578/0001-92
Valor total: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)
Dotação Orçamentária para atender a referida despesa:
Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador
Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Natureza da Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo.
Saldo de Dotação Disponível por fonte.
1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro
Amparo Legal: art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021
Homologação/Adjudicação: 20/06/2024

Salvador, 20 de junho de 2024

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Agente de Contratação

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA

A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 30/2024, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90004/2024 - Processo nº: 94113/2024
Objeto: aquisição de mobiliários para escritório, devendo ser atendido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

VENCEDORA: ITEM 1 - CADEIRA FIXA - QUANT. 04	VALOR TOTAL (R$)
CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES CNPJ/MF Nº 25.314.898/0001-01	860,00

VENCEDORA: ITEM 2 - CADEIRA GIRATÓRIA S/BRAÇO - QUANT. 21	VALOR TOTAL (R$)
ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA CNPJ/MF Nº 42.107.381/0001-52	7.224,00

VENCEDORA: ITEM 3 - CADEIRA GIRATÓRIA C/BRAÇO - QUANT. 31	VALOR TOTAL (R$)
HIPER COMERCIO & SERVICOS LTDA CNPJ/MF Nº 53.640.283/0001-00	12.648,00

VENCEDORA: ITEM 4 - POLTRONA DIRETOR GIRATÓRIA C/ BRAÇO - QUANT. 2	VALOR TOTAL (R$)
HIPER COMERCIO & SERVICOS LTDA CNPJ/MF Nº 53.640.283/0001-00	1.088,00

VENCEDORA: ITEM 5 - MESA DE TRABALHO - QUANT. 14	VALOR TOTAL (R$)
GIANTS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/MF Nº 53.035.145/0001-94	9.422,00

VENCEDORA: ITEM 6 - GAVETEIRO VOLANTE - QUANT. 3	VALOR TOTAL (R$)
CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES CNPJ/MF Nº 25.314.898/0001-01	1.812,00

VENCEDORA: ITEM 7 - CADEIRA CAIXA ALTA C/ BRAÇO - QUANT. 1	VALOR TOTAL (R$)
CELINA APARECIDA MONTEIRO LOPES CNPJ/MF Nº 25.314.898/0001-01	432,00

Dotação Orçamentária para atender a referida despesa:
Unidade Orçamentária: 61602 SUCOP - Superintendência de Obras Públicas de Salvador
Projeto/Atividade: 15.122.0014.250130 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente.
Saldo de Dotação Disponível por fonte.
1.500.1 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro
2.501.4 - Ex: Anterior Receita Própria de Entidades de Adm Indireta Sem Detalhamento - S/Emenda
Amparo Legal: art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021
Homologação/Adjudicação: 20/06/2024

Salvador, 20 de junho de 2024

MARIA DO ALÉM GOMES SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE ANULAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação, instituído pela Portaria nº 30/2024, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, torna público para conhecimento dos interessados a Anulação da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90005/2024 - Processo nº 226438/2024-Objeto: Aquisição de Bipés de alumínio para aprumar e nivelar o bastão com prisma, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Aviso e seus anexos.
Justificativa: Ocorreu um "ERRO" ao ser anexado, no sistema, o Aviso de Dispensa nº 90004/2004(mobiliário), quando deveria ser o de nº 90005/2024(bipes), que inevitavelmente tornou esta dispensa nula, vez que deixou de constar as devidas exigências técnicas para fornecimento e cumprimento do objeto licitado, qual seja, aquisição de bipes.
Neste caso, o Aviso de Dispensa de Licitação nº 90004/2024, induziu a erro, quanto a elaboração correta das propostas e ao fornecimento do produto ofertado, pois deixou de constar as especificações técnicas dos equipamentos, havendo um vício insanável que afetou toda a fase externa da Disputa.
Portanto, a presente Dispensa de Licitação fica anulada, bem como todos os atos decorrentes.
Base Legal: art. 71, III, da Lei 14.133/2021

Salvador, 19 de junho de 2024

MARIA DO ALÉM GOMES SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município do Salvador, através da Superintendência de Obras Públicas do Salvador-SUCOP, torna público que, fará realizar Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, regendo-se a adjudicação dela decorrente pela disposição do Aviso de Dispensa e seus anexos, pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 123/206 e pelo Decreto Municipal nº 37.611/2023.

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90008/2024 - Processo nº 226438/2024
Critério de Julgamento: Menor Preço
Objeto: Aquisição de Bipés de alumínio para aprumar e nivelar o bastão com prisma, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Aviso e seus anexos.
As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão por conta das verbas de Recursos do Orçamento Municipal.
Local: Portal de Compras: www.compras.gov.br
Abertura da Dispensa: 28/06/2024 às 08:00h

O Aviso e seus anexos se encontram disponíveis da seguinte forma:
1) Portal de Compras: www.compras.gov.br (utilizando-se para pesquisa o Código UASG nº 929949)
2) Portal Nacional de Contratações Públicas
Informações: (71) 3202-4331/4339 e-mail: copel.sucop@salvador.ba.gov.br

Salvador, 19 de junho de 2024

MARIA DO ALÉM GOMES SILVA
Agente de Contratação

CONTRATOS

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2023

Contrato nº 003/2023
PR-SEGOV nº. 75008/2024
Contratante: Secretaria de Governo - SEGOV
C.N.P.J.: 13.927.801/0001-49
Contratada: ELOS ELEVADORES LTDA
C.N.P.J.: 43.976.272/0001-34
Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a prestação de serviços técnicos especializados, de forma contínua, para manutenção preventiva e corretiva de 04 (quatro) elevadores da marca MONTELE ELEVADORES, 01 elevador da marca ATLAS SCHINDLER e 04 (quatro) plataformas da marca MONTELE ELEVADORES, incluindo o acréscimo de mais 50% do valor total do serviço, com vistas à reposição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
Subação: 250127 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - SEGOV
Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Subação: 230200 - Manutenção da Operação das Prefeituras Bairro
Elementos de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Elemento de Despesa: 33.90.30 Material de Consumo
Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 1.500.1 - Tesouro.
Valor do Contrato: R$ 23.256,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais)
Valor Estimado para Reposição de Peças: R$ 11.628,00 (onze mil, seiscentos e vinte e oito reais)
Valor Global: R$ 34.884,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II
Parecer PGMS/NAELC às folhas 99-107 - PR-SEGOV nº. 75008/2024
Assinatura: 19 de junho de 2024.
Vigência: 20/06/2024 a 19/06/2025
Foro: Cidade do Salvador

Salvador, 21 de junho de 2024

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo - SEGOV

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2024
PROCESSO: 251770/2023
OBJETO: Registro de Preços de aquisição de saco transparente
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 136/2024
CONTRATADO: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEDUR
SEMOP
SEMPRE
SMS
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2024

ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MÁRCIO DANTAS QUINTELLA
MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200014667	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 300 X 400 MM	PC	20,00
2	200014669	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 300 X 500 MM	PC	24,00
3	200014671	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 250 X 350MM	RL	24,94
4	200014672	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 350 X 500 MM	RL	35,50
5	200016340	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 500X700	PC	160,01
6	200016341	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 600X800	PC	178,04
7	200016342	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 800X1200 20 MICRAS	PC	235,00
8	200018371	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 100 X 300 MM	PC	4,97

Salvador, 21 de junho de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 022/2024
PROCESSO: 251770/2023
OBJETO: Registro de Preços de aquisição de saco transparente
TERMO DE COMPROMISSO SEMGE Nº 137/2024
CONTRATADO: MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA
CNPJ: 46.875.232/0001-94
VIGÊNCIA: Este termo de compromisso de fornecimento terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ENTIDADE
FCM
SEDUR
SEMOP
SEMPRE
SMS
SPMJ

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2024
ASSINAM:

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MÁRCIO DANTAS QUINTELLA
MULTIMAX ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	PREÇO UNITÁRIO (R$)
1	200014667	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 300 X 400 MM	PC	20,00
2	200014669	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 300 X 500 MM	PC	24,00
3	200014671	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 250 X 350MM	RL	24,94
4	200014672	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 350 X 500 MM	RL	35,50
5	200016340	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 500X700	PC	160,01
6	200016341	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 600X800	PC	178,04
7	200016342	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 800X1200 20 MICRAS	PC	235,00
8	200018371	SACO PLASTICO TRANSPARENTE POLIETILENO 100 X 300 MM	PC	4,97

Salvador, 21 de junho de 2024

IGOR BRANDÃO BARBALHO COSTA
Diretor de Logística e Patrimônio/DLP

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: Constitui objeto deste TAC a adequação da conduta da COMPROMISSÁRIA às normas trabalhistas, tributárias e administrativas referentes à criação, à implementação e ao custeio do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, através da imposição de obrigações de fazer e não fazer.
PROCESSO ELETRÔNICO: nº 189956/2023

Nº DO TAC	EMPRESA/ ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ESTABELECIMENTO	CNPJ	DATA DE ASSINATURA
02/2024	CLÍNICA SENHOR DO BONFIM	CLÍNICA SENHOR DO BONFIM - MONTE SERRAT	14.770.457/0002-70	21/06/2024

Salvador, 21 de junho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em Exercício

RESUMO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: Constitui objeto deste TAC a adequação da conduta da COMPROMISSÁRIA às normas trabalhistas, tributárias e administrativas referentes à criação, à implementação e ao custeio do piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, através da imposição de obrigações de fazer e não fazer.
PROCESSO ELETRÔNICO: nº 189956/2023

Nº DO TAC	EMPRESA/ ORGANIZAÇÃO SOCIAL	ESTABELECIMENTO	CNPJ	DATA DE ASSINATURA
07/2024	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E HEMODIÁLISE LTDA	NEPHRON - BARRIS	13.323.571/0001-09	21/06/2024
08/2024	NEPHRON SERVIÇOS MÉDICOS E HEMODIÁLISE LTDA	NEPHRON - ITAPUÃ	13.323.571/0002-90	21/06/2024

Salvador, 21 de junho de 2024

ALEXANDRE REIS DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde em exercício

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: ARTIGOS PARA HIGIENE PESSOAL
PROCESSO: 26284/2023
AFM Nº: 5436/2024 - R$ 232.292,70 - DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024
CONTRATADA: DIVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 02.421.679/0001-18
AFM Nº: 5437/2024 - R$ 1.749.035,85 - DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024
CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA
CNPJ: 03.817.043/0001-52
AFM Nº: 5438/2024 - R$ 4.507.899,36 - DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024
CONTRATADA: BIOPLAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 10.824.341/0001-35

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 73064/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 232300 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001(Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde) e 2.600.3.1.0.007 (Ex. Anterior - Transf de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo).

Salvador, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MÓVEIS HOSPITALARES, ODONTO E AMBULATORIAIS
PROCESSO: 193540/2023
AFM Nº: 7058/2024 - R$ 7.038,63 - DATA DA ASSINATURA: 20/05/2024
CONTRATADA: CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.090.958/0001-95

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 102112/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO
PROCESSO: 17580/2023
AFM Nº: 7142/2024 - R$ 13.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024
CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.162.170/0001-23

PROCESSO: 77037/2023
AFM Nº: 7143/2024 - R$ 9.450,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024
CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.162.170/0001-23

PROCESSO: 77037/2023

AFM Nº: 7144/2024 - R$ 39.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024
CONTRATADA: LARA QUEIROZ SANTOS & CIA LTDA
CNPJ: 11.304.902/0001-38

PROCESSO: 152351/2023
AFM Nº: 7145/2024 - R$ 29.390,40 - DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024
AFM Nº: 7146/2024 - R$ 8.289,60 - DATA DA ASSINATURA: 21/05/2024
CONTRATADA: ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.162.170/0001-23

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 102859/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 2.600.3.1.0.006 (Ex. Anterior - Transf Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 19 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MAT. LIMPEZA / UTENSÍLIO
PROCESSO: 203832/2022
AFM Nº: 7318/2024 - R$ 456.420,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024
AFM Nº: 7318/2024 - R$ 1.950,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024
AFM Nº: 7319/2024 - R$ 7.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 23/05/2024
CONTRATADA: MASTER MEDIC COM. ATACADISTA DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 07.381.075/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 107230/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2159 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.013 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Inc Financ Vig em Saúde).

Salvador, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAL PENSO
PROCESSO: 1301/2023
AFM Nº: 7682/2024 - R$ 14.868,40 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
AFM Nº: 7684/2024 - R$ 14.868,40 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
AFM Nº: 7686/2024 - R$ 7.434,20 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
CONTRATADA: ULTRA MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 18.192.961/0001-00

PROCESSO: 249657/2023
AFM Nº: 7683/2024 - R$ 5.040,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
AFM Nº: 7685/2024 - R$ 5.040,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
AFM Nº: 7687/2024 - R$ 2.520,00 - DATA DA ASSINATURA: 05/06/2024
CONTRATADA: SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.040.193/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 115335/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215100 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.007 (Transfer. de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - PAB Fixo) e 1.600.3.1.0.016 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Atenção Saúde Pop MAC).

Salvador, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E VETERINÁRIO
PROCESSO: 152755/2023
AFM Nº: 7761/2024 - R$ 6.684,00 - DATA DA ASSINATURA: 06/06/2024
CONTRATADA: MAPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 33.375.370/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 115539/2024
PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501 Elemento de Despesas 44.90.52 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

RETIFICAÇÃO

Na AFM nº 4105/2024, Processo nº 135426/2023, publicada no DOM nº 8755 de 02 de abril de 2024, página 28.
ONDE SE LÊ:
Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.013 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde) e 1.600.3.1.0.013 (Transferência Fundo a Fundo de Recursos SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio - Inc Financ Vig em Saúde).
LEIA-SE:
Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde)

Salvador, 21 de junho de 2024

CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA CARDOSO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESUMO DO CONTRATO Nº 13/2024 - GEPROC

PROCESSO Nº 120983/2024 - FGM

CONTRATADO: Anderson Luis de Araújo Moreira LTDA

CNPJ: 20.257.365/0001-03

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: apresentação do Museu Vivo na Cidade, com 15 personagens históricos, no desfile cívico do 2 de Julho de 2024, no turno vespertino, além de uma encenação artística com alguns dos principais personagens, na celebração religiosa do Te Deum, na Igreja da Catedral da Sé, no dia 01 de julho.

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2024

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2024

Salvador, 21 de junho de 2024

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2024

CONCEDENTE: SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
CNPJ: 13.927.801/0028-69
CONVENENTE: SUCOP - Superintendência de Obras Públicas
CNPJ: 10.635.089/0001-16
OBJETO: Constitui objeto deste termo autorizar a descentralização à SUCOP dos recursos orçamentários da SECULT, destinados à contratação de empresas para prestação de serviços de obras de reforma e requalificação do Teatro Vila Velha, Av. Sete de Setembro , Passeio Público-Bairro: Campo Grande - Salvador/ BA, devendo a Superintendência de Obras desta Municipalidade licitar, contratar e fiscalizar os serviços previstos para este fim.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo de Compromisso terá início na data de sua assinatura, estando o seu término vinculado ao exercício da Lei Orçamentária Anual, admitindo-se prorrogações a fim de garantir a execução integral do objeto, desde que estas considerem seus respectivos exercícios financeiros.
DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2024.

GABINETE DA SECULT em 25 de junho de 2024.

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente de Obras Públicas do Salvador

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 parágrafo 4º,Lei 7.186/2006,notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br(serviços/consultas/processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
110141/2024	FABIANA DO NASCIMENTO LEANDRO	ADMINISTRATIVO
116147/2024	ADEILMA SANTOS SOUSA	ADMINISTRATIVO
121623/2024	ELIZETE CRUZ DA SILVA	ADMINISTRATIVO
121136/2024	FERNANDO FERREIRA DE BRITO	ADMINISTRATIVO
76118/2024	LUCIANA VERISSIMO KINZKOWSKI	ADMINISTRATIVO
121324/2024	ELAIZE SANTOS SANTANA	ADMINISTRATIVO
121153/2024	CLAUDIA PEREIRA DE ABREU	ADMINISTRATIVO
124329/2024	ELISABETE BARBOSA SANTOS	ADMINISTRATIVO
121598/2024	LUCILIA DOS REIS SOUZA	ADMINISTRATIVO
121583/2024	MARIO CESAR OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADMINISTRATIVO

Salvador, 21 de Junho de 2024.

ROGER GEBERS FREITAS
CCI-Coordenador de Cadastro Imobiliário

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

AVISO

O Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, alterado pela Lei nº 14.230/2021, informa:

Fica estabelecida, a partir da data de publicação deste Aviso, a obrigatoriedade de que os candidatos de Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado para contratação de Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador, apresentem, no ato da posse/contratação, a Declaração de Imposto de Renda do ano corrente, ou a Declaração de Isenção de Imposto de Renda, conforme as disposições da Lei Federal.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, 20 de junho de 2024.

RODRIGO SANTOS ALVES

Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 081/2024**:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços **Comuns de Comunicação Visual e Sinalização**, para atender às eventuais demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal de Salvador. **As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador – Bahia.** O processo administrativo nº 92447/2024, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 21 de junho de 2024

CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 082/2024**:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, acessórios e pintura em Ventilador Pulmonar, pertencente a SMS.
As propostas deverão ser apresentadas em até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Salvador - Bahia.
O processo administrativo nº 92384/2024, objeto da presente cotação de preço encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP, telefone: (71) 3202-1146 e-mail: sesup.sms5@gmail.com, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

Salvador, 21 de junho de 2024

CLAUDIO ROBERTO CARDOSO
Coordenador Administrativo

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.